

Ouro Preto, 03 de Julho de 2018

Ofício: 15/2018 – DAS/SMDSHC/PMOP

André Simões Villas Boas
Secretário Municipal de Governo
Prefeitura Municipal de Ouro Preto

Assunto: **Resposta ao requerimento nº75/2018**

Senhores vereadores,

Em resposta ao requerimento supra mencionado, informamos que no período de Janeiro de 2017 a Março de 2018 foram emitidas 112 (cento e doze) carteirinhas pelo CRAS Cachoeira do Campo; 178 (cento e setenta e oito) carteirinhas pelo CRAS São Cristóvão e 132 (cento e trinta e duas) pelo CRAS Alto da Cruz.

Ressaltamos que os números acima referem-se à novas concessões e/ou renovações de carteirinhas de Passe Livre à Pessoa com Deficiência, atendendo os critérios definidos no Decreto nº 113/06 e Decreto nº 1034/2008.

Reafirmo ainda que, de acordo com a Portaria SMDSHC nº 06/2017, publicada no Diário Oficial do Município em 26 de abril de 2017, revoga a emissão das carteiras de Passe Livre para Idosos, usuários do transporte coletivo municipal, sendo esse acesso garantido pela apresentação de um documento válido com foto, conforme disposto no § 1º do artigo 39, da lei 10.741/03, (Estatuto do Idoso) e reafirmado pela decisão judicial proferida nos autos da ACP 0037897-78.2015.8.3.0461, fl. 876, pelo Juízo da 2ª Vara Cível de Ouro Preto.

Colocando-nos à disposição para mais informações.


Aline Pena Testasicca Silva
Diretora de Assistência Social

Aline Pena Testasicca
Diretora de Assistência Social

Procuradoria Jurídica
Praça Barão do Rio Branco, 12
Pilar Ouro Preto MG 35400 000
Tel (31) 3559 3260
Fax (31) 3559 3205



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

RECEBEMOS

Em 19/05/06

Boatman / 17e05men
Prefeitura Municipal de O. P. ...

PUBLICAÇÃO

Publicado ____, mediante afixação nas portarias dos prédios da Prefeitura e da Câmara Municipal, nos termos do art. 32. da Lei Orgânica Municipal, em

19 / 05 / 2006

Osmeire Rodrigues
Prefeitura Municipal de Ouro Preto

DECRETO N° 113/06

Regulamenta o inciso III do art. 188 da Lei Orgânica Municipal, que concede gratuidade no transporte coletivo ao portador de deficiência.

Prefeito Municipal de Ouro Preto, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, de 28 de março de 1990,

DÉCRETA:

Art. 1º - Para os fins do disposto no inciso III do art. 188 da Lei Orgânica Municipal são considerados beneficiários da gratuidade no transporte coletivo urbano e interdistrital no Município as pessoas portadoras das seguintes deficiências:

I - Deficiência Visual: acuidade visual igual ou menor que 20/200 no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20° (tabela de Snelles), ou ocorrência simultânea de ambas as situações.

II - Deficiência Auditiva: perda parcial ou total das possibilidades auditivas sonoras, variando de graus e níveis na seguinte forma:

- a) de 56 a 70 db - surdez acentuada;
- b) de 71 a 90 db - surdez severa;
- c) acima de 91 db - surdez profunda; e
- d) anacusia;

III - Deficiência Física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades

*Juliana
Lins*

Procuradoria Jurídica
Praça Barão do Rio Branco, 12
Pilar Ouro Preto MG 35400 000
Tel (31) 3559 3260
Fax (31) 3559 3205

3551 3283

João Arvelino

9773-0272



**OURO
PRETO**
PATRIMÔNIO
CIDADÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.

IV - Deficiência Mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer; e
- h) trabalho;

V - Doença Crônica Incapacitante: doença de longa evolução, normalmente degenerativa (exemplo: senilidade, artrose).

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto as expressões "deficientes" e "beneficiários" se equivalem.

Art. 2º - A gratuidade será estendida a um acompanhante, também denominado de beneficiário, sempre que constatada a sua necessidade para locomoção do deficiente.

Art. 3º - O credenciamento do beneficiário será feito pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

§ 1º. Para a concessão do Passe Livre serão exigidos do beneficiário ou do representante legal os seguintes documentos:

- a) atestado comprobatório, expedido por médico credenciado pela Prefeitura Municipal de Ouro Preto, de que é portador de qualquer uma das deficiências a que se refere o artigo 1º deste Decreto;
- b) Declaração de que o interessado é matriculado em escola ou clínica especializada ou associado a entidade representativa;
- c) Carteira de identidade ou carteira de trabalho ou certidão de nascimento;
- d) Duas fotos 3-x 4.

e) comprovante de residência

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

§ 2º. Caso o deficiente necessite de acompanhamento, esta condição deverá ser mencionada no atestado médico de que trata o parágrafo 1º, alínea a, deste artigo, e constar da carteira de credenciamento.

§ 3º. O interessado em obter o credenciamento deverá preencher formulário próprio, que estará disponível na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

§ 4º. A credencial de passe livre é intransferível e de uso pessoal do beneficiário, podendo ser revalidada por até quatro anos, caso persistam as condições de deficiência.

Art. 4º - É vedada a gratuidade ao deficiente portador de doença que coloque em risco a saúde ou a segurança de outro(s) usuário(s).

Art. 5º - O beneficiário que não observar as normas que regulamentam o transporte coletivo terá o seu direito à gratuidade suspenso por prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

Art. 6º - O beneficiário do passe livre se equipara ao passageiro regular ficando, no entanto, isento do pagamento de passagem.

Parágrafo único. O beneficiário entrará no veículo pela porta da frete, não sendo necessário o seu registro na roleta, bastando comprovar a sua condição com a apresentação da carteira de Passe Livre.

Art. 7º - Ficarão invalidadas as carteiras rasgadas, rasuradas, adulteradas ou vencidas, podendo o concessionário deixar de aceitá-las.

Art. 8º - Em caso de extravio da carteira, o beneficiário fica obrigado a comunicar imediatamente o fato à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, podendo requerer 2ª via, mediante apresentação de cópia xerox autenticada de ocorrência policial.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania deverá manter o cadastro atualizado dos beneficiários para consulta e controle.

Art. 10 - Ao portador de deficiência será garantido o direito de viajar sentado, sendo obrigatória a identificação, em todos os veículos de

Procuradoria Jurídica
Praça Barão do Rio Branco, 12
Pilar Ouro Preto MG 35400 000
Tel (31) 3559 3260
Fax (31) 3559 3205



**OURO
PRETO**

PAZ E MONIÓ
CIDADÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

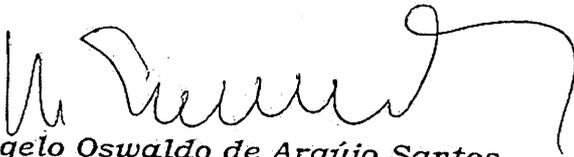
transporte coletivo concedido pelo Município, de 02 (dois) assentos para atender a este decreto, que terão a inscrição: "Este assento é reservado para deficientes físicos, visuais ou mentais ou idosos. Ausentes pessoas nessas condições, o uso é livre".

Parágrafo único. Aos agentes operadores, seja motorista, trocador ou fiscal cabe o cumprimento deste Decreto especialmente:

- a) facilitando o embarque de deficiente e de seu acompanhante devidamente credenciados;
- b) garantindo que o deficiente ocupe o lugar a ele reservado de acordo com o disposto neste artigo.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 14/98.

Ouro Preto, 27 de abril de 2006.


Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito de Ouro Preto

Cópia para o Sr. João, João

M. Socia

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Praça Barão do Rio Branco, 12
Pilar Ouro Preto MG 35400-000
Tel [31] 3559 3200



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

DECRETO Nº1034 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2008

Acrescenta o §5º ao Art. 3º do Decreto 113/2006.

O Prefeito Municipal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 93, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, de 28 de março de 1990, **DECRETA:**

Art.1º. Fica acrescentado o §5º ao Art. 3º do Decreto 113/ 2006, com a seguinte redação:

§5º - O portador de deficiência declarada "definitiva" não precisará apresentar novos atestados médicos a cada emissão de carteirinha, substituindo-os por uma declaração de cadastro, contendo a avaliação de deficiente "definitivo", expedida pela Associação dos Deficientes de Ouro Preto.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 29 de fevereiro de 2008, duzentos e noventa e seis anos da Instalação da Câmara Municipal e vinte e seis anos do Tombamento.

Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito de Ouro Preto

À
GOVERNE
CIENTE
FAVOR
UMA
PI
DO SR. JOÃO AVELINO
ASSUNTO, Cópia, Cumprido
EUCA MINHA
"URGENTE"

PUBLICAÇÃO
Publicado, mediante afixação nas portarias nos prédios da Prefeitura e da Câmara Municipal, nos termos do art. 32, da Lei Orgânica Municipal, em
06/03/2008
[Assinatura]
Secretaria Municipal de Governo

RECEDEMOS
Data 07/03/08
Hora 15:30
Município de Ouro Preto

Portaria 06/2017, de 12 de abril de 2017

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Cidadania, no uso de suas atribuições legais,

- considerando o disposto no § 1º do artigo 39, da lei 10.741/03, (Estatuto do Idoso), que estabelece o critério de acesso dos idosos ao transporte coletivo, sendo este garantido pela apresentação de um documento válido com foto;
- considerando a decisão judicial proferida nos autos da ACP 0037897-78.2015.8.3.0461, fl. 876, pelo Juízo da 2ª Vara Cível, da Comarca de Ouro Preto, que reafirma o disposto acima;
- considerando o disposto no §º 1º do art. 184, da Lei Orgânica Municipal que estabelece a gratuidade no transporte coletivo municipal aos idosos maiores de 60 anos, na sede do Município, na sede dos distritos, entre os distritos e entre a sede do município e os distritos e vice-versa;
- considerando minimizar os gastos na administração pública do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender a emissão das carteiras de Passe Livre para Idosos, usuários do transporte coletivo municipal.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, 26 de abril de 2017

Luciene Andréia Barbosa Ribeiro
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Cidadania